



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005682/2023-41

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-PE sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

**Interessado:** Aderbal Gomes de Melo Junior

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 75/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade

disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Aderbal Gomes de Melo Junior para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-PE ("Mútua Pernambuco");

Considerando a Deliberação nº 12/2023 da CER-PE (Sei nº 0828166– pg. 41), que deferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional cumpre os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo pretendido;

Considerando o recurso interposto pelo profissional Maycon Lira Drummond Ramos, alegando em síntese, que o recurso é tempestivo, de acordo com a data limite estipulada no edital; que as evidências mostram que a candidatura não atende às condições estabelecidas nos regulamentos do Confea e do Crea para a candidatura; que o recorrido alegou erroneamente que as condições de elegibilidade não se aplicam ao seu caso, o que é considerado uma inverdade; que os requisitos de elegibilidade são estendidos a todos os cargos de concorrência, como indicado pelo art. 26 da Resolução nº 1.117, de 2019; que o recorrido só se registrou junto ao CREA-PE em agosto de 2023, o que não atende ao período de carência de 3 anos exigido; que a candidatura do recorrido não atende aos requisitos do Art. 26 da Resolução nº 1.114, de 2019, bem como das disposições da Resolução nº 1.117, de 2019, devido à falta de cumprimento do período de carência; que a candidatura é, portanto, irregular; que a Comissão Eleitoral Regional já indeferiu candidaturas semelhantes, citando o caso de Helton Medeiros Taveira de Siqueira e Ancelmo Furtado Reis como precedente;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelo interessado alegando em síntese, que a Resolução nº 1.114, de 2019 é específica para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, bem como para a escolha de Conselheiros Federais; que ela não se aplica às eleições para cargos na Mútua e suas regionais; que mesmo que houvesse um requisito de pelo menos 10 anos de filiação a uma entidade específica para concorrer a cargos na Mútua, o candidato Aderbal Gomes de Melo Júnior atenderia a esse requisito, pois é membro do SENGE - PE (Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco) há mais de 10 anos; que portanto, o argumento central é que a Resolução 1.114, de 2019 se aplica apenas aos cargos mencionados e não às eleições da Mútua, e que o candidato atende aos requisitos de filiação necessários, se aplicáveis;

Considerando que o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, prevê como uma das condições de elegibilidade (para todos os cargos em disputa) na Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua: “o domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer;”

Considerando que pela carteira de identidade profissional apresentada pelo profissional, verifica-se que o interessado possui registro no Crea-PE, datado de 18/08/2023, e, portanto, não cumpre o requisito de domicílio eleitoral exigido pelo Regulamento Eleitoral, que é de no mínimo 3 (três) anos na circunscrição onde pretende concorrer;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 12/2023 da CER-PE, deve ser reformada nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que embora o interessado tenha apresentado o registro de candidatura com a documentação completa e não incida nas hipóteses de inelegibilidade, não preenche todas as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-PE, por não cumprir o requisito de possui registro ou visto, há três anos, no mínimo, na circunscrição;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

**DELIBEROU:**

CONHECER DO RECURSO interposto pelo profissional Maycon Lira Drummond Ramos contra a Deliberação nº 12/2023 da CER-PE, que deferiu o requerimento de registro de candidatura do interessado, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão da CER-PE, no sentido de INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE ADERBAL GOMES DE MELO JUNIOR, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-PE ("Mútua Pernambuco") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0832091** e o código CRC **8C05050C**.